

PROJETO DE LEI N° 010-03/2015

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial de R\$ 90.000,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria da Agricultura e Urbanismo

20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural

3.3.30.41 – Contribuições

R\$ 90.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

09.01 – Secretaria da Agricultura e Urbanismo

20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural

3.3.50.41 – Contribuições (266)

R\$ 90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 010-03/2015

Lajeado, 18 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que abre Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 na Secretaria da Agricultura e Urbanismo.

A abertura do crédito especial se faz necessária para subsidiar semente de milho aos agricultores referente Safra e Safrinha 2014/2015, conforme Lei nº 5.892/1997.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.



Jo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

L E I N° 5.892

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para o fornecimento de semente selecionada de milho a agricultores e dá outras providências.

CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para o fornecimento de semente selecionada de milho, a agricultores do Município de Lajeado, pelo Sistema Troca-Troca, de forma a cobrir a diferença que exceder de sete quilos do produto por quilo de semente.

Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata este artigo será condicionado à quitação de pendências anteriores.

Parágrafo Segundo - Os contratos efetuados no decorrer de um ano, deverão ser quitados até 30 de abril do exercício seguinte.

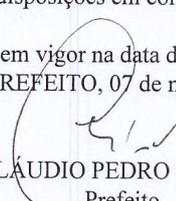
Art. 2º - Os agricultores a serem beneficiados pelo artigo anterior, deverão estar inscritos como produtores do Município, no Cadastro Geral da Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS) e apresentar o talão de notas venda de algum tipo de produto.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite máximo de 60 kg (sessenta quilos) de semente selecionada por talão de produtor.

Art. 4.o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 5.o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 1997.


CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VILAR MAJOLO,
Secretário de Administração.